



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1220/ 1740

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, havendo ocorrido sanção tácita do Executivo à Proposição de Lei nº 054 de 06 de junho de 2001.

Promulga a seguinte Lei:

Lei nº 1345 de 03 de Julho de 2001

Estabelece normas para doação e cessão de bens imóveis pelo município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- A doação e a cessão bens imóveis pelo Município, esta preferentemente àquela, serão precedidas de autorização legislativa e sempre de prévia avaliação sócio econômica do beneficiado que deverá atender às seguintes exigências:

I- renda familiar em que se apure valor per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) por mês;

II- não seja proprietário, detentor de título de usufruto vitalício ou posse de imóvel residencial;

III- comprovado domicílio no município por alistamento eleitoral anterior à última eleição municipal quando o donatário tratar-se de pessoa física;



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1220/ 1740

IV- em se tratando de pessoa jurídica comprovada regularidade fiscal e termo de compromisso em protocolo de intenções que evidencia vantagem sócio econômica para o município.

Art.2º- O imóvel doado ou cedido que não for utilizado plenamente em dois anos para os fins constante da Lei autorizativa reverterá ao patrimônio reverterá ao patrimônio municipal ou terá cassada a cessão.

Art. 3º- O imóvel doado ou cedido pelo município não será objeto de permuta, doação ou empréstimo ou alienação a terceiros, pena de aplicação de reversão ao patrimônio ou ser cassada a cessão, independentemente de Lei, a qualquer tempo

Art. 4º- Nos casos de sucessão o Município legalizará a situação do imóvel em favor dos herdeiros legais do beneficiado pessoa física.

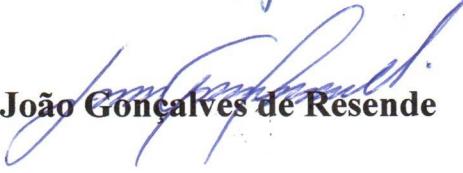
Art. 5º- A desobediência ao disposto nesta Lei sujeita o agente às sanções administrativas e legais que se aplicarem a situação.

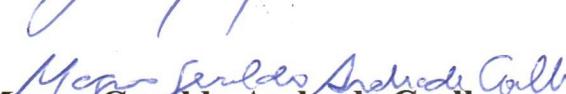
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios de Minas, 03 de Julho de 2.001


Sebastião Marques de Souza


João Gonçalves de Resende


Magno Geraldo Andrade Coelho